cida de Minas, em 1972.

Art. 2º - A despesa de que trata esta lei, correrá por conta de economia que se verificar em dotações do orçamento em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 08 de março de 1973.

[illegible]

Reg.º e pub.º nesta secretaria na mesma data

Aux. Sec. em Com., Isolda Queiroz

Lei nº 2.081, de 08 de março de 1973.

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial de cr$ 161,50 para pagamento do professor João Pedro Rodrigues, relativamente a seus vencimentos de dezembro de 1972, como regente da escola "Prudente de Morais", em Ressaca.

Art. 2º - A despesa de que trata esta lei correrá por conta de economia que se verificar em dotações do orçamento em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 08 de março de 1973.

Quintino Alves de Souza

[illegible]

Regº e pubº nesta secretaria na mesma data
Aux. Sec. em Com; Isolda Queiroz

Lei Nº 2.082, de 08 de março de 1973.

Transfere a escola que menciona.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica transferida para a fazenda "São José do Fecho", a escola "José de Alencar", que funcionava na fazenda "Cerradão", deste município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente